



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

**PARECER SOBRE O PROJECTO DE DECRETO-LEI QUE
“ESTABELECE MEDIDAS DE APOIO AOS
DESEMPREGADOS DE LONGA DURAÇÃO,
ACTUALIZANDO O REGIME JURÍDICO DA PROTECÇÃO
SOCIAL NA EVENTUALIDADE DE DESEMPREGO DOS
TRABALHADORES POR CONTA DE OUTREM, NO ÂMBITO
DO SISTEMA PREVIDÊNCIAL, ESTABELECIDO NO
DECRETO-LEI N.º 220/2006, DE 3 DE NOVEMBRO.”**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	0546 Proc. N.º 08.06
Data:	09 / 02 / 09 N.º 21 / IX

5 de Fevereiro de 2009



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

CAPÍTULO I
Introdução

A Subcomissão da Comissão Permanente de Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores reuniu, no dia 5 de Fevereiro de 2009, por vídeo conferência, a fim de apreciar e dar parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia, sobre o Projecto de Decreto-Lei que “Estabelece medidas de apoio aos desempregados de longa duração, actualizando o regime jurídico de protecção social na eventualidade de desemprego dos trabalhadores por conta de outrem, no âmbito do sistema previdencial estabelecido no Decreto-Lei n.º 220/2006, de 3 de Novembro”.

O referido Projecto de Decreto-Lei deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores no dia 22 de Janeiro de 2009 e foi submetido à Comissão de Assuntos Sociais, por despacho do Presidente da Assembleia datado do mesmo dia, para apreciação e emissão de parecer até ao dia 11 de Fevereiro de 2009.

CAPÍTULO II
Enquadramento Jurídico

O Projecto de Decreto-Lei em apreciação é enviado à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores para audição por despacho do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, com pedido de emissão de parecer até 2 de Fevereiro.

A audição da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores exerce-se no âmbito do direito de audição previsto na alínea v) do n.º 1 do artigo 227.º e no n.º 2, do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa, bem como do disposto nos termos da alínea i) do artigo 34.º e n.º 1 do artigo 116.º da Lei n.º 2/2009 de 12 de Janeiro, que aprova o Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

A apreciação do presente Projecto de Decreto-Lei pela Comissão Permanente de Assuntos Sociais rege-se pelo disposto no n.º 4 do artigo 195.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores em conjugação com o artigo 1.º da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 3/2009/A, de 14 de Janeiro.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

CAPÍTULO III
Apreciação

O presente Projecto de Decreto-Lei visa garantir uma maior eficácia no processo de atribuição das prestações sociais e garantia de acesso aos direitos de protecção social, em particular num contexto de agravamento da situação económica.

Para tal, propõe a prorrogação do prazo de atribuição do subsídio social de desemprego nas situações em que o período de atribuição se conclua durante o ano de 2009, como medida especial de apoio aos desempregados de longa duração.

Pretende-se também alterar o Decreto-Lei n.º 220/2006, de 03 de Novembro, no sentido de serem clarificadas algumas normas do regime jurídico vigente de protecção social na eventualidade desemprego.

CAPÍTULO IV
Parecer

A Subcomissão de Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável à aprovação do Projecto de Decreto-Lei em apreciação.

Apesar de se pronunciar a favor da iniciativa em apreciação, o Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda considera que as medidas propostas, apesar de bem vindas, são insuficientes quer no que se refere à duração do prolongamento de seis meses quer ao valor da prestação, assim como da majoração a atribuir por cada filho que integre o agregado. Em seu entender, a presente iniciativa não evita, por exemplo, que um agregado familiar possa entrar em situação de pobreza, uma vez que não garante um apoio mínimo de sobrevivência às famílias com encargos fixos e que tenham menores a seu cargo.

A Subcomissão promoveu a consulta das representações Parlamentares do Partido Comunista Português e do Partido Popular Monárquico, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 195.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, porquanto estas não integram a Comissão de Assuntos Sociais.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

As referidas representações parlamentares não se pronunciaram sobre a iniciativa em apreço.

5 de Fevereiro de 2009

A Relatora,

(Nélia Amaral)

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

A Presidente,

(Cláudia Cardoso)